IMPRENSA OFICIAL - PODER EXECUTIVO. ANO VIII Nº 071 - TERÇA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2020 - PÁG(S). DO DIA: 3

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO – GAPRE DECRETO N.º 011, DE 06 DE ABRIL DE 2020......1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

DECRETO N.º 011, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Prorroga, até 12 de abril de 2020, as medidas que especifica destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), altera o Decreto nº 08, de 23 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DE ARARI-MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19:

CONSIDERANDO que o Município de Arari, Estado do Maranhão, já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de conter a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Município, o que exige prudência;

CONSIDERANDO ser o objetivo do governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades

DECRETA

Art. 1.º- Ficam prorrogados até 12 de abril de 2020:

I - o período de suspensão:

 a) da realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;

b) do funcionamento de atividades e serviços não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, cinemas, teatros, bares, casas noturnas, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

 c) de visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID19, internados na rede pública ou privada de saúde;

d) das atividades dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo exceto, de 21 de março de 2020;

e) dos prazos processuais em geral e do acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo;

II - o período de dispensa dos servidores de órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo pertencentes aos grupos vulneráveis a que se referem os §§§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 7.º do Decreto nº 007/2020, de 19 de Março de 2020;

Art. 2.º- O §1.º do art. 1º, os incisos XIII e XIV do art. 2.º e art. do Decreto nº 008/2020, de 23 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.° (...)

(...) §1.º Estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes, depósito de bebidas, lavanderias, e outros que sejam assemelhados, poderão entregar produtos em sistema de delivery, drive thru ou retirada no próprio estabelecimento, mediante pedidos via telefone ou internet.

Art. 2.° (...)

(...)

XIII - borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos, inclusive os realizados por concessionárias;

XIV - a distribuição e a comercialização de álcool em gel e produtos de limpeza, bem como os serviços de lavanderia;

Art. 3.° - O art. 2° do Decreto n° 008/2020, de 23 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos incisos XIII-A e XVI a XXI e dos §§ 1° a 3°, e o art. 6° do Decreto n° 008/2020, também passa avigorar com novas determinações, os quais terão a seguinte redação:

"Art. 2.° (...)

(...)

XIII-A - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;

(...)

XVI - as atividades industriais;

XVII - a fabricação e comercialização de materiais de construção e produtos para casa, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil e casas de pescas;

XVIII - os serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos;

XIX - as atividades das empresas do segmento de controle de vetores e pragas urbanas;

XX - as atividades internas das instituições de ensino visando à preparação de aulas para transmissão via internet;

XXI - os serviços de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e congêneres, desde que o atendimento seja com hora marcada, limitado o quantitativo máximo de clientes por hora marcada ao número equivalente à metade dos pontos de atendimento disponíveis. §1º São assegurados o funcionamento dos serviços e o desenvolvimento atividades a que se refere este artigo ainda que eventualmente localizados em shoppings centers.

XXII- as atividades de recebimentos e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham com o sistema de carnês e boletos, desde que, disponibilizem um canal de atendimento ao público, visando recebimento por horário agendado para não acumularem pessoas nas portas dos estabelecimentos.

§1.º São assegurados o funcionamento dos serviços e o desenvolvimento atividades a que se



zados em shoppings centers.

§2.º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de mente prevista, o descumprimento das regras distodos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, a exemplo da distância de segurança entre indivíduos, o uso de equipamentos de proteção individual, higienização de superfícies, disponibilização de álcool em gel, água e sabão e outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2). §3º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de teleatendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde."

Art. 6.º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977,

refere este artigo ainda que eventualmente locali- bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

> §1.º Sem prejuízo da sanção penal igualções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.347 de 20 de Agosto de 1977:

I- advertência;

II-multa.

III-interdição parcial ou total do estabeleci-

§2.º - As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária de Saúde do Município de Arari- MA, ou por quem essa delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de

Art. 4.º- Altera o I, alínea "b "do art. 2º do Decreto 007/2020, passado a vigorar com a seguinte redação:

Art.1.º

(...) Ficam prorrogadas até o dia 26 de Abril de 2020, a suspensão das aulas nas escolas públicas e particulares da rede municipal.

Art. 5.º - Os prazos dispostos nos incisos I e postas neste Decreto enseja a aplicação das san-II do art. 1º deste Decreto poderão ser alterados, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

> Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

> > REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI-MA, EM 06 DEABRIL DE 2020.

DJALMA DE MELO MACHADO Prefeito

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO

ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR

Informações institucionais - Agência de Notícias - Diário Oficial do Município Transparência Municipal - Licitações e Contratos - Legislação Municipal Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão - Dados gerais sobre o município de Arari



Diário Oficial do Município

Arari - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.142.846/0001-14 Secretaria de Administração e Gestão Financeira Departamento de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 - Arari / MA

Djalma de Melo Machado Prefeito Municipal Álvaro João Batalha Jardim Vice-prefeito Municipal Dini Jakson Machado Praseres Secretário de Administração e Gestão Financeira João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA Diretor do Departamento de Comunicação José Cleilson Fernandes - Jornalista DRT nº 1787/MA Editor do Diário Oficial do Município Rodilson Silva de Araújo Procurador Jurídico

diario.arari.ma.gov.br

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140 - (98) 984399501 - (98) 981928957

Código verificador de autenticidade



DOM07107042020



Certificado digitalmente e com carimbo de tempo